MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.666 DE 03 DE JUNHO DE 1.982.-

Altera o regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Municipio, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os atuais servidores da Câmara Municipal, devidamente concursados, regidos pela C.L.T., poderão optar, dentro de trinta(30) dias da vigência da presente lei, pelo Regime Estatutário.

Art.2º- Fica assegurado aos SERVIDORES que optarem, todas as garantias e vantagens já adquiridas na função.

Art.3º- Fica a Câmara Municipal autorizada a promover a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos servidores que promoverem a opção referida no artigo acima.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de junho de 1982.-

Ver.LIVIO LUTERO T. SALGADO
Presidente

Registre-se e publique-se:

Ver.SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
1º Secretário.

Scanned by CamScanner